



Dessa forma, encaminha-se a presente resposta para conhecimento e anexação aos autos da manifestação apresentada pelo denunciante junto à Ouvidoria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

REINALDO FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES:03593254670
54670

Assinado de forma digital por REINALDO FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES:03593254670
Dados: 2026.04.28 16:49:52 -03'00'

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães

Vereador Presidente

Reinaldo Magalhães

SEMPRE TRABALHANDO
POR VOCÊS!




OFÍCIO: 102/2026

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 21/2026 – Solicitação de realização de Audiência Pública

DATA: 28 de Abril de 2026

À Ouvidoria Geral da Câmara Municipal

Prezada,

Câmara Municipal de Mário Campos CNPJ 01.619.123/0001-78 RECEBIDO EM: <u>28.04.26</u> às <u>16</u> hs <u>52</u> min  Servidor Responsável

Em atenção ao Ofício nº 21/2026, encaminhado por esta Ouvidoria Geral, referente à denúncia apresentada envolvendo tema de interesse público e atuação parlamentar, informamos que a matéria foi submetida à análise jurídica desta Casa Legislativa, tendo sido emitido parecer favorável quanto à possibilidade de realização de Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos.

Conforme consignado no Parecer Jurídico emitido pelo consultor Jurídico desta Casa, Dr. Leonardo Rabelo Goyas – OAB/MG 106.565, o Regimento Interno da Câmara Municipal assegura ao vereador o direito de solicitar Audiência Pública para escuta popular de assuntos de interesse coletivo, nos termos do art. 61, inciso VIII.

Ainda segundo o parecer, compete ao Presidente da Câmara autorizar e dirigir os trabalhos legislativos e institucionais, inclusive quanto à utilização do Plenário, nos termos do art. 26 do Regimento Interno, especialmente quando a matéria estiver vinculada ao interesse público, à transparência e ao controle social.

Considerando que o objeto da denúncia apresentada envolve tema de relevante interesse coletivo, bem como a necessidade de garantir a participação popular, a transparência e o regular exercício das prerrogativas parlamentares, esta Presidência reconhece a viabilidade regimental e institucional da realização da Audiência Pública, desde que observados os requisitos formais previstos no Regimento Interno, especialmente a iniciativa formal por vereador ou comissão competente e a definição clara do objeto a ser debatido.